



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

LEI Nº 3.783, de 28 de abril de 2021.

Altera o art. 1º-A da Lei 1.303, de 20 de março de 2002, que reduz a base de cálculo, concede isenção e crédito presumido de ICMS nas operações que especifica.

Faço saber que o Governador do Estado do Tocantins adotou a Medida Provisória nº 27, de 30 de dezembro de 2020, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprovou e eu, Antônio Andrade, Presidente desta Casa de Leis, consoante o disposto no §3º, do art. 27 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º-A da Lei 1.303, de 20 de março de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º-A.

I –
.....

d) 75% para o período de 2021;

e) 50% para o período de 2022;

II –
.....

b) 75% para o período de 2021;

c) 50% para o período de 2022.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 28 dias do mês de abril de 2021; 200ª da Independência, 133ª da República e 33ª do Estado.

Deputado **ANTÔNIO ANDRADE**
Presidente